



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

7.3.2018

SEI 0014471-18.2018.8.16.6000

Comarca/Foro: SÃO MATEUS DO SUL
Vara/Juízo: Intermediária - Segunda Vara Judicial - Vara Criminal e Anexos
Competência: CRIMINAL.
Seção Judiciária: 67 ^a - Sede
Data da última visita correcional: 26/11/2012
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 29/05/2015
Juiz(íza) Titular: Rodrigo da Costa Franco Data da assunção: 26/11/2014
Juiz(íza) anterior: Diego Paolo Barausse Data da saída: 13/06/2014
Juiz(íza) Substituto(A): Gabriel Ribeiro de Souza Lima Data da assunção: 15/12/2014
Endereço: rua 21 de Setembro, n° 766, Centro, CEP 83.900-000
Telefone(s): (42) 3532-1599, ramal 8803, (42) 9991-4987, (47) 9771-6883
E-mail do Magistrado(a) (TJ): rcfr@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): sms-2vj-e@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL

Escrivã:

Nome: Kelli Mari Gugelmin

Data da assunção: 25/04/1995

Matrícula: 9133

Analista Judiciário:

Nome: Rosalba Stival Corradi - Psicóloga

Data da assunção: 25/06/2014

Matrícula: 52.486

Técnico(s) Judiciário(s):

Nome: William Soares - cedido pela Comarca de Prudentópolis

Data da assunção: 11/06/2012

Matrícula: 51.264

Nome: Sirlene Pabis - cedida pela Comarca de Irati

Data da assunção: 28/11/2012

Matrícula: 14.867

Nome: Cleber Venâncio Rossi - cedido pelo Comarca de Lapa

Data da Assunção: 11/12/2013

Matrícula: 52.154

Estagiário(s):

Nome: Simone Maria Gelinski

Data da assunção: 20/06/2017

Matrícula: 260188

Nome: Matteus Lima da Silva

Data da Assunção: 13/06/2016

Matrícula: 254197

Nome: Marina Moreira

Data da assunção: 13/06/2017

Matrícula: 260185



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Meireson Augusto Tesluk	
Data da assunção: 23/03/2001	Matrícula: 10276
Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Mauricio Musialak	
Data da assunção: 21/12/2010	Matrícula: 50511
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Bruna Przyvitowski Leal	
Data da assunção: 12/12/2014	Matrícula: 18061
Nome: Camila Ribeiro de Souza	
Data da assunção: 19/10/2015	Matrícula: 19106
Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Diego Duarte de Carvalho	
Data da assunção: 13/09/2016	Matrícula: 253634
Nome: Poliana Lelinski da Silva	
Data da assunção: 20/06/2017	Matrícula: 26.0024
2 - INSTALAÇÕES:	
2.1 O novo prédio do Fórum é antigo, porém bem conservado. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.	
2.2 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.	
2.3 As armas estão em 2 (dois) cofres na sala de apreensões, local dos demais objetos. Um dos cofres está danificado.	
2.4 O gabinete do Magistrado é bom. Assessores tem sala própria.	
2.5 Utiliza o plenário do Tribunal como sala de audiências. Tem ar condicionado (Split).	
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.	
3 - EQUIPAMENTOS:	
Gabinete e assessoria: 5 computadores, 10 monitores, 1 impressora.	
Criminal: 11 computadores, 16 monitores, 1 impressora, 6 scanner e 1 protocolizador eletrônico.	
Sala de audiência e plenário: - 1 computador, 2 monitores, 1 impressora e 1 equipamento de gravação de audiências.	



4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 6, encerrado. Os termos devem ser cadastrados no PROJUDI;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 11. Atas devem ser juntadas no PROJUDI. Diante disso, o livro deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 1. Os documentos devem ser extraídos dos envelopes, juntados em ordem cronológica, as folhas numeradas e rubricadas. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pela Magistrada. Regularizar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês setembro do ano 2007.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam 32 movimentos a serem saneados:

- a) "aguardando conclusão do inquérito" desde **20.3.2013**;
- b) "aguardando diligência" desde **13.1.2010** (apontada na Correição anterior);



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- c) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **28.5.2015**;
- d) "aguardando mandado" desde **25.4.2017**;
- e) "aguardando processo suspenso - Lei 9099/95" desde **24.4.2016**;
- f) "aguardando resposta ao ofício" desde **7.6.2016**.

2.1. Consta na ata da Correição anterior: *"Renova-se a determinação de manter revisão periódica (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas. Evitar a impressão de relatórios, procedendo às consultas no Sistema"*. Renova-se a determinação da atualização constante dos registros no SICC. Regularizar.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - constam 2 processos em andamento, por exemplo, nº 2010.048-6 (citado na Correição anterior - fase e movimento desatualizados); 2012.091-9 (fase incorreta e movimento desatualizado). Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 1 "andamento-processo"; 45 "julgados"; 1 "recurso"; 1 "suspenso pelo art. 89, da Lei nº 9.099/95". A falta de regularização deverá ser justificada pela Escrivania. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - consta 1 carta precatória em andamento: nº 2013.665-0, referente à suspensão condicional do processo - o Ofício Circular nº 82/15 determinou a substituição dessa carta pela do PROJUDI. Entretanto, extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"*, constam: 7 "em cumprimento". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Cumprir o Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.3. Inquéritos Policiais - Constatam 30 procedimentos investigatórios em andamento, que já deveria ter sido cadastrado no PROJUDI e baixado no SICC. Tal determinação constou na ata da Correição anterior. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 15 "inquéritos policiais"; 8 "remetidos ao Ministério Público"; além de alguns dentre os 45 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - constam 10 feitos em andamento, por exemplo, nº 1999.081-9 (citado na Correição anterior) e 2008.624-3 (ambas com movimentos desatualizados); 2010.053-2, 2010.086-9 (sem movimentos), entre outros. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 21 "análise/decisão"; 1 "execução"; além de alguns dentre os 45 "julgados". A falta de regularização deverá ser justificada pela Escrivania. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Juiz**: desde 7.2.2018;

4.2. **Promotor de Justiça**: desde 1.9.2016;

4.3. **Advogado**: desde 15.6.2016;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.4. **Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** desde **2.6.2009** (apontada na Correição anterior);

4.5. **Mandados - Oficiais de Justiça:** desde **21.11.2012**.

4.6. Justificar os excessos de prazo, a falta de cobrança e da atualização dos registros no SICC. Em relação às cargas, determinou-se em cada item, acima, da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à manutenção das cargas atualizadas no SICC. Ultima-se a determinação da regularização das cargas abertas. Justificar e regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constam 21 registros. Foi determinado na Correição anterior: *"Determina-se o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso"*. Renovam-se as determinações.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se 1 valor; 41 objetos; e 2 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 11 fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 6.10.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam 22 inquéritos policiais; 6 processos criminais (vários com fases incorretas), 2 relativos à Meta 2/2016 do CNJ.

Justificar a falta de cadastramento dos inquéritos policiais, descumprindo as determinações dos Ofícios-Circulares n° 52/15 e 70/16. Regularizar imediatamente o cadastro dos procedimentos investigatórios, com a baixa no SICC. Ainda, digitalizar os processos remanescentes, com a correção das fases e baixas no SICC. Ultima-se o prazo de 30 dias, contados da data da Correição.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	2281	18	22	195
Suspensos	250	0	0	0
Instância Superior	82	0	1	0
Arquivados	2459	17	19	98
Paralisados Escrivania	63	1	0	8
Paralisados Remessa	40	2	0	6



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 11.11.2015 - Processo 0003299-29.2010.8.16.0158 - crime de trânsito - cadastro das partes com dados básicos - denúncia e sentença cadastradas na capa - no cadastro da prisão em flagrante, vinculou-se o auto de prisão, não a decisão que a homologou; na soltura, vinculou-se o termo de fiança - o processo foi digitalizado em 22.7.2015, com a inserção dos documentos individualizados, com as taxinomias (mov. 01) - aguarda decisão da Instância Superior, à qual foi remetido em 11.11.2015 (mov. 36), com recurso em sentido estrito (doc. 21.1).

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam várias medidas protetivas que deveriam ter sido juntadas aos inquéritos policiais ou processos criminais, mas que foram suspensos, a fim de não constar na lista de feitos paralisados na Escrivania.

Habeas Corpus:

A Escrivania não utiliza a aba "HCs Tribunal", para inserção das informações prestadas pelo Magistrado, nem das decisões proferidas pelos Tribunais em sede de habeas corpus. Doravante, utilizar obrigatoriamente a aba para inserção dos documentos. (Processo 0003459-44.2016.8.16.0158)

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Escrivania:

63 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001870-80.2017.8.16.0158	4302	CartPrec	147	PRAZO DECORRIDO
0002127-76.2017.8.16.0103	4607	CartPrec	133	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0000581-31.2017.8.16.0088	4552	CartPrec	131	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
0002739-43.2017.8.16.0158	4502	CartPrec	126	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
0000230-47.2014.8.16.0158	1002	APN	81	JUNTADA DE DOCUMENTOS APREENSÃO

Processos Paralisados por mais de 30 dias em Remessa:

40 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0004020-10.2012.8.16.0158	1789	APN	55	JUNTADA DE PETIÇÃO
0003602-33.2016.8.16.0158	3563	Pet	35	CONCLUSOS PARA DESPACHO
0002911-19.2016.8.16.0158	3363		35	CONCLUSOS PARA DECISÃO
0001892-12.2015.8.16.0158	864		35	CONCLUSOS PARA DESPACHO
0001061-66.2012.8.16.0158	2275	APN	35	CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar frequentemente o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **55 prisões**, das quais se destacam:

- 24 prisão preventiva - mais antiga datada de 16.5.2014 - Processo 0000744-97.2014.8.16.0158 - no cadastro da prisão, não se juntaram a decisão, o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento do sistema eMandado;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

• **27 prisões em flagrante** - mais antiga datada de **21.7.2014** - Processo 0002066-55.2014.8.16.0158 - no cadastro da prisão do réu João Vicente de Paula, não se vinculou a decisão que a homologou - a prisão foi convertida para preventiva em 25.7.2014 (doc. 1.44), mas o PROJUDI não foi atualizado.

Na certidão apresentada, constam: 2 flagrantes; 37 preventivas; 1 cautelar com monitoração eletrônica; 1 prisão domiciliar cautelar; 1 internação provisória; 8 condenados sem trânsito em julgado da sentença. Totalizam 50 prisões. A discrepância dos números deverá ser analisada pela Escrivania, com a correção dos dados no PROJUDI.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 3 transações penais;
- 209 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 1 suspensão condicional da pena;
- 2 penas substitutivas (competência Execução);
- 56 medidas protetivas aos agressores;
- 287 medidas cautelares.

Suspensão nº 0002127-13.2014.8.16.0158 - as condições foram cadastradas na capa do processo - na prestação pecuniária, não se juntaram os comprovantes dos pagamentos - nos comparecimentos em Juízo, é vinculado o uma certidão assinada pelo réu - doravante a vincular os comprovantes das prestações pecuniárias, e as informações das prestações de serviços, quando for o caso.

Constam 2689 atrasos nos cumprimentos, além de 429 medidas sem cumprimentos gerados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 265 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 8.1.2018;
- 586 ao **Ministério Público** - mais antiga de 10.12.2014 (maioria remessas off-line);
- 8 ao **Distribuidor** - datada de 7.3.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 73 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 20.2.2018;
- 7 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 5.3.2018.

Ainda:

- 1 **analisar citação/notificação** - desde **12.12.2017**;
- 39 **analisar decurso de prazo de intimações** - desde 21.2.2018;
- 3 **para conferir** - mandados - desde 7.3.2018;
- **844 para expedir** - maioria são mandados - desde **9.1.2018**;
(18 com urgência)
- **372 decursos de prazo** - maioria são mandados - desde **11.2.2017**;
- 10 **autuações de guia de execução em andamento** - desde 2.3.2018;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar os excessos de quantidade e prazo (negritados). Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para **12.12.2019** - instrução.

Apreensões - 1134 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 102 armas de fogo - Processo 0001515-80.2011.8.16.0158 - Apreensão 57099/2015 - não constam o "tipo de cano", o "nº de canos" e o "acabamento", facilmente identificados no manuseio da arma, e que são dados obrigatórios para remessa ao Ministério do Exército - foi indevidamente juntado um Ofício-Circular - consta como não periciada, e não se vinculou o laudo - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho de remessa ou permanência da arma - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões - a "localização interna" e o "local atual" é a Delegacia de Polícia - levantar todos os casos semelhantes, cobrando a imediata remessa da arma para o Fórum, e atualizar os cadastros no PROJUDI;
- 105 entorpecentes - Processo 0000354-93.2015.8.16.0158 - Apreensão 38793/2015 - vincularam-se o comprovante do cadastro no SNBA e, indevidamente o inquérito policial, por ter sido digitalizado em bloco, o que dificulta a vinculação dos autos de apreensão e de constatação - não consta o laudo pericial;
- em que pese as substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição;
- 40 valores - Processo 0003270-03.2015.8.16.0158 - Apreensão 64313/2015 - consta como "localização interna" e "local atual" a Delegacia de Polícia - entretanto, vinculou-se o comprovante do depósito bancário - juntaram-se o comprovante do cadastro no SNBA e o auto de apreensão;
- as moedas falsas e folhas de cheque deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

. 39 veículos - Processo 0003941-94.2013.8.16.0158 - Apreensão 51556/2015 - foi indevidamente juntado um Ofício-Circular - não se juntaram o auto de apreensão, nem laudo pericial - não consta o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 526 registros, relativos a fianças e apreensões, **343 sem levantamento.**

Extraído o relatório, constataram-se 86 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0002588-87.2011.8.16.0158, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Constam:

- 9 **Multas FUPEN vencidas e pendentes de ordenação** - desde 21.2.2018;
- 19 **Prestações pecuniárias (Guias de Recolhimento de Custas) em atraso.**

Mandados:

- 367 Ordenado/Aguardando Expedição - desde 9.1.2018;
- 300 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) - desde **29.11.2017**;
- 48 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 5.3.2018;
- 372 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde **24.11.2017**;
- 372 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - desde **11.2.2017**;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar o excesso de prazo (negritados). Dar imediata andamento. A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **72 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0002935-18.2014.8.16.0158, 1247 dias em tramitação - oriunda da 2ª Vara Criminal Comarca de Ponta Grossa - prazo 40 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições foram cadastradas na capa - no comparecimento em juízo, junta-se a certidão da Secretaria, assinada pelo réu - o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões.
- **180 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **94 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 23.9.2015, relativa ao Processo 0002718-38.2015.8.16.0158 - Carta Precatória 0011136-49.2015.8.16.0033, cadastrada no Foro Regional de Pinhais - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastraram-se as condições na capa - na prestação pecuniária, não constam os pagamentos - na prestação de serviço à comunidade, vincularam-se as comunicações das Instituições - o comparecimento em juízo não é controlado no PROJUDI - solicitar ao Juízo deprecado que cumpra a determinação da Instrução Normativa nº 5/14, a fim de controlar no PROJUDI as apresentações, o que possibilita o controle pelo Juízo deprecante, e evita a cobrança regular de informações.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou apenas os termos de alistamento provisório e definitivo para os anos 2016 até 2018 no PROJUDI.

Utiliza a ferramenta de sorteio das reuniões do PROJUDI.

Junta as atas e demais documentos das sessões realizadas.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Processo: 0003995-94.2012.8.16.0158 - que a decisão de pronúncia (doc. 1.138) e o acórdão (doc. 1.153) não foram cadastrados na capa do processo - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo os registros.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 1 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003663-59.2014.8.16.0158	12	APN	85	JUNTADA DE CERTIDÃO

Processos Paralisados por mais de 30 dias em Remessa:

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000287-65.2014.8.16.0158	15	Juri	91	CONCLUSOS PARA DECISÃO
0003453-47.2010.8.16.0158	28	Juri	92	CONCLUSOS PARA DECISÃO

Dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam 5 registro - mais antiga prisão por condenação, datada de 16.102.2012 - Processo 0003995-94.2012.8.16.0158.

Entretanto, na certidão apresentada pela Escrivania, não constam registros. A discrepância dos números deverá ser analisada pela Escrivania, com a correção dos dados no PROJUDI.

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 6 **aguardando análise de juntadas** - datadas de 26.2.2018;
- 1 **aguardando análise do cartório** - datada 1.3.2018 (com urgência);



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ainda:

- 2 **analisar decurso de prazo de intimações** - desde 6.3.2018;
- 2 **para expedir** - desde 27.10.2016;
(1 com urgência)
- 14 **decurso de prazo** - mandados - desde 6.3.2018;
- 1 **autuação da Guia de Execução pendente** - desde 28.2.2018;
- 1 **multas FUPEN vencida e pendente de ordenação** - 8.1.2018.

Justificar o excesso de prazo (data negritada). Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam sessões designadas.

Apreensões - 28 registros não encerrados.

Manter atualizados os registros das apreensões no PROJUDI e no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivânia deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.1989 (data incorreta, importado da 1ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0004941-91.2013.8.16.0009 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - regime atual "fechado ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está foragido - o último evento registrado é a fuga, datado de 30.1.2018 - modificada a competência para Comarca de São Mateus do Sul em 24.2.2015 (mov. 12) - o condenado está foragido, com a expedição do mandado de prisão (mov. 169), cuja cópia não foi juntada na movimentação, e que deverá ser suprido pela Escrivania.

Constatada Execução sem o regime atual, por exemplo nº 0000077-72.2018.8.16.0158.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - extraído o relatório, **constam 4 registros** - mais antigo datada de 3.8.2013 - Execução 0000833-86.2015.8.16.0158.

Na certidão apresentada pela Escrivania, extrai-se: nenhum regime fechado; 5 no regime semiaberto harmonizado (todos com monitoração eletrônica); 1 com prisão domiciliar. Totalizam 6 condenados. A discrepância dos números deverá ser analisada pela Escrivania, com a correção dos dados no PROJUDI.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 1 pena substitutiva;
- 5 condições de livramento condicional;
- 3 condições de semiaberto harmonizado (5 informadas pela Escrivania);
- 1 prisão domiciliar.

Constam 16 atrasos no cumprimento das medidas.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 4 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 6.3.2018;
- 6 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 20.2.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 3 **aguardando análise de juntadas** - desde 5.3.2018;
- 4 **aguardando análise do cartório** - desde 6.3.2018 (todas com urgência).
- 1 **decurso de prazo** - carta precatória recebida.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está designada para **9.10.2018 - justificativa**.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.2000 (data incorreta, importada da VEP da Comarca de Guarapuava) - Execução 0020303-38.2011.8.16.0031 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - regime atual "aberto ativo" - último evento registrado é o início do cumprimento da condenação, datado de 26.6.2013 - modificada a competência para a Comarca de São Mateus do Sul em 25.5.2015 (mov. 20) - as condições foram cadastradas na capa e controlam-se as apresentações no PROJUDI - cadastrar e manter, no mínimo, 3 apresentações futuras, para que o PROJUDI possa controlar os atrasos.

Constatadas inúmeras execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0004274-08.2013.8.16.0009, entre várias outras. Ainda, execuções com o regime atual fechado ou semiaberto, por exemplo, nº 0000698-74.2015.8.16.0158, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

8 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 8

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001032-16.2012.8.16.0158	74	ExCr	49	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0001073-07.2017.8.16.0158	223	ExCr	43	RECEBIDOS OS AUTOS
000240-66.2017.8.16.0158	270	ExCr	43	RECEBIDOS OS AUTOS
0002362-72.2017.8.16.0158	269	ExCr	43	RECEBIDOS OS AUTOS
0003571-76.2017.8.16.0158	301	ExCr	43	RECEBIDOS OS AUTOS
0001186-58.2017.8.16.0158	234	ExCr	43	RECEBIDOS OS AUTOS
0004617-08.2016.8.16.0103	199	ExCr	43	RECEBIDOS OS AUTOS
0001153-68.2017.8.16.0158	229	ExCr	41	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de 30 dias em Remessa:

6 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 6

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001278-36.2017.8.16.0158	240	ExCr	54	CONCLUSOS PARA DESPACHO
0001550-30.2017.8.16.0158	253	ExCr	54	CONCLUSOS PARA SENTENÇA
0003386-43.2014.8.16.0158	7	ExCr	54	CONCLUSOS PARA SENTENÇA
0000399-78.2007.8.16.0158	196	ExCr	43	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0001586-82.2011.8.16.0158	309	ExCr	35	CONCLUSOS PARA DECISÃO
0000164-33.2015.8.16.0158	18	ExCr	35	CONCLUSOS PARA DECISÃO

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 7 suspensões condicionais das penas;
- 81 penas substitutivas;
- 4 condições de livramento condicional;
- 95 condições de regime aberto;
- 18 condições de semiaberto harmonizados (competência fechado);
- 1 transação penal;
- 1 liberdade vigiada.

Constam **367 medidas atrasadas, além de 222 medidas sem cumprimentos gerados.**

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - consta 1 registro - Execução 0002239-11.2016.8.16.0158 - o condenado está em lugar incerto e não sabido, com a expedição de mandado de prisão, e não consta o cumprimento - a prisão está irregular no PROJUDI.

Trata-se de competência de regime aberto, devendo ser avaliada a prisão pela Escrivania.

Manter atualizados os cadastros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.

Audiências - as últimas estão designadas para 9.10.2018 - **admonitórias e justificativas.**

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 39 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 11.2.2018;
- 16 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 21.2.2018.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 3 **aguardando análise de juntadas** - desde 5.3.2018;
- 1 **aguardando análise do cartório** - desde 2.3.2018.

Ainda:

- 1 **intimação para expedir** - desde 26.9.2017;
- 15 **para expedir** - maioria são comunicações ao TRE - desde **22.1.2018**;
- 1 **decurso de prazo** - mandado - desde 7.3.2018;
- 4 **prestações pecuniárias (guia de recolhimento de custas) em atraso.**

Dar imediato andamento aos documentos. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Constam a seguinte inconsistência para saneamento imediato:
 - Pendentes de Encerramento 1
- Consta o seguinte incidente de ofício pendente:
 - Término de Pena 1
- Constam 29 cadastros sem os RGs ou CPFs dos polos passivos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 7 inconsistências a serem saneadas imediatamente:
 - Existe outra interrupção em meio a uma interrupção 1
 - Pendente de encerramento 6
- Constam 8 incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 8
- Ainda, 189 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Escrivania:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 088
 - Feitos sem infração penal 163
 - Apreensões sem documento vinculado 034
 - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 005
- Ainda, 2275 registros sem o RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Consta 1 pendência para ser saneada imediatamente:
 - Apreensões sem documento vinculado 1
- Constam 18 registros sem o RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- Processo de Constituição 0000162-63.2015.8.16.0158 - ARQUIVADO;
- Planos de Aplicação:
 - Processo 0000651-95.2018.8.16.0158 (abr/mai/jun - 2108);
 - Processo 0004008-20.2017.8.16.0158 (jan/fev/mar - 2018), entre outros. Todos os valores arrecadados deverão obrigatoriamente ser depositados na conta única do Conselho.
- Cumprir as determinações da Instrução Normativa n° 2/16, quanto à obrigatoriedade da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.



7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.
2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).
3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)
4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular n° 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

5.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.1.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 2064 registros. Entretanto, nos Sistemas constam 1328 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.4. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 5/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. No caso de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

10.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

11. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

12. Atentar ao Ofício-Circular n° 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

12.1. O Provimento n° 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

12.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa n° 5/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento n° 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento n° 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

17. Atentar ao Ofício-Circular n° 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Escrivania utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular n° 5/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta n° 2/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa n° 5/14, datada de 3.6.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa n° 2/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando n° 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa n° 2/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta N° 1/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa n° 3/16, datada de 11.3.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto N° 8/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com: 4 (quatro) servidores, 3 emprestados de outras Comarcas, além de 3 (três) estagiários do Tribunal de Justiça, porque 6 (seis) estão em fase de contratação.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário n° 761/2017 é de 6 (seis) servidores, e o quadro está dentro do limite.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Escrivania contou com a Força Tarefa presencial por dois anos. Ainda, houve o acompanhamento remoto por algum tempo. Foram cedidos, por empréstimo, três servidores que estão prestando serviços na Unidade Judiciária. Conta, ainda, com um elevado número de estagiários. O número de servidores e de estagiários que prestam serviços na Vara, excede sobremaneira o número da maioria das Unidades Judiciárias com competências equivalentes. Porém, constata-se inúmeras irregularidades, como a falta de atualização dos Sistema Informatizados (SICC e PROJUDI). Não foram cadastrados todos os inquéritos policiais, nem digitalizados alguns processos no PROJUDI. Persistem atrasos e falta de movimentação processual. Há necessidade de um choque de gestão na organização da Vara e na divisão dos trabalhos, a ser imposto e acompanhado pelo Magistrado. Caso contrário, haverá sempre a desculpa pela falta de estrutura funcional, que não é o maior problema da Unidade, conforme verificado.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "lmsd", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Diante da constatação do item 9 desta ata, caberá ao Magistrado analisar todas as atividades da Unidade Judiciária e apresentar a proposta para remodelação da Vara, com a reorganização e redistribuição dos trabalhos, e o acompanhamento sistêmico para corrigir as falhas, a fim de normalizar o andamento processual.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça